



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

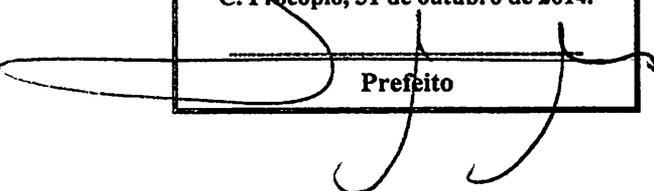
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI Nº 114/14
DATA: 31/10/14

SÚMULA: “Dispõe sobre Alteração aos Anexos I e II da Lei Municipal nº 138/2013 – Plano Plurianual 2014-2017, e dá outras Providências”.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES,
Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

<p><u>SANCÃO</u> Sanciono nesta data a Lei nº114/14. C. Procopio, 31 de outubro de 2014.</p> <p> Prefeito</p>

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei altera no seu contexto os Anexos I e II do Plano Plurianual do Município de Cornélio para o quadriênio 2014/2017, Lei Municipal nº 138/13, de 23 de dezembro de 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição, estabelecendo as atualizações das diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada..

Art. 2º - O conteúdo programático desta alteração do Plano Plurianual se encontra explicitado nos anexos desta lei, adequando as ações e seus objetivos, através de previsão e atualização de custo com a indicação das ações e metas para o quadriênio.

Art. 3º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

I. – garantir aos alunos da rede municipal de ensino melhores condições de ensino, para reduzir a ausência;

II. – criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda.

III. - realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária clínica ou intermitente, que possam ser solucionados ou desarraigados por esse meio;

IV. Interagir os programas municipais com os do Estado e União;

V. Diversificar as ações de Saúde, visando o bem estar da População.

Art. 4º - O Plano Plurianual poderá ser alterado a qualquer momento mediante lei específica, inclusive as ações programáticas, bem como poderá promover inclusão, alteração ou exclusão de seus programas, compatibilizando-os com propostas e necessidades que se apresentam a cada exercício.

§ 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e as metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I. – alteração de indicadores e programas;

II. – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas.

§ 2º - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com modificações efetivadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e/ou Lei Orçamentária Anual (LOA), do exercício a que se refere às alterações.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar controles gerenciais para acompanhamento, avaliação e ajustamento do PPA, adotando-se modelos gerenciais e de produção informações que possibilitem, a tempo e a hora, o acesso aos dados produzidos e disponibilizados aos gestores de cada programa e demais autoridades, levando em consideração a segurança total do sistema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

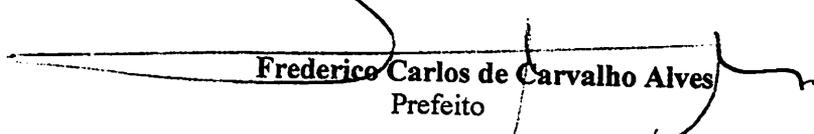
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

janeiro de 2015.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01 de

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

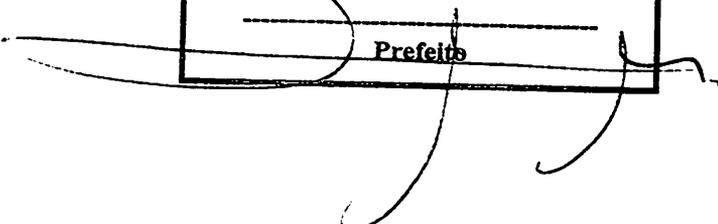
Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2014.


Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretario Municipal da Administração

PROMULGAÇÃO

Promulgo nesta data a Lei nº114/14.
C. Procopio, 31 de outubro de 2014.



Prefeito